



FUNDAÇÃO UNIRG
CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE
AVALIAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Gurupi - TO, Brasil
Maio 2013

Thiago Lopes Benfica
Presidente da Fundação UNIRG

Lady Sakay
Reitora

Janne Marques Silveira
Vice-Reitora

Marcilene de Assis Alves Araújo
Pró Reitora De Graduação e Extensão - Pgrad

Marcos Gontijo da Silva
Pró Reitor de Pesquisa e Pós Graduação – Propesq

Neureny Martins dos Santos Silva
Secretaria Acadêmica

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

EDNA MARIA CRUZ PINHO (Coordenadora)
MARIA OTÍLIA MARINHO MOURA (Vice- Coordenadora)
SINARA MARTINS DE OLIVEIRA (Membro)
CRISTIANO ALVES RODRIGUES (Membro)
KATIENNE BRITO MARCELINO (Membro)
FERNANDA OLIVEIRA BRITO DOS REIS (Membro)
JENNIFER ALVES ROCHA PROVENCI (Membro)
VERNY DE FÁTIMA OLIVEIRA FUCKS (Membro)

SECRETÁRIA

SINARA MARTINS DE OLIVEIRA (Secretária)

SUMÁRIO

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG	05
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	05
Art. 1	05
Art. 2	05
CAPÍTULO II - DO OBJETIVO	05
Art. 3	05
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA	07
Art. 4	07
Art. 5	07
CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO	08
Art. 6	08
Art. 7	08
Art. 8	09
Art. 9	09
CAPÍTULO V - DO MANDATO DOS MEMBROS	09
Art. 10.....	09
Art. 11.....	09
Art. 12.....	10
CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS	10
Art. 13.....	10
CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES	11
Art. 14.....	11
Art. 15.....	13
Art. 16.....	13
Art. 17.....	14
Art. 18.....	14
CAPÍTULO VIII - DO FUNCIONAMENTO	15
Art. 19.....	15
Art. 20.....	15
Art. 21.....	15
Art. 22	15
Art. 23.....	16
CAPÍTULO IX - DAS PARCERIAS	16
Art. 24.....	16
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	16
Art. 25.....	16

Art. 26	17
Art. 27	17
Art. 28	17
Art. 29	17

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Centro Universitário UnirG, em conformidade com a Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, a qual regulamenta o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e o Regimento Geral do Centro Universitário UnirG nos arts. 181 e 182, foi instituída pelas Resoluções Ad-Consup de números 008/2004 e 009/2007 e Ato da Reitoria nº. 003/2012.

Parágrafo Único. Este Regulamento disciplina objetivos, estrutura, composição, mandato dos membros, competências, atribuições e funcionamento da CPA do Centro Universitário UnirG.

Art. 2 - A CPA constitui-se como órgão colegiado permanente voltado para a coordenação do processo de avaliação interna do Centro Universitário UnirG.

Parágrafo Único. A Comissão atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição de Ensino Superior.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 3 - A CPA/UnirG tem como objetivo coordenar os processos internos de avaliação da Instituição, conforme os princípios fundamentais do Sistema Nacional

de Avaliação do Ensino Superior, bem como o de sistematizar e de prestar informações necessárias aos órgãos reguladores internos e externos.

Parágrafo Único: Serão consideradas para efeitos de avaliação as dimensões estabelecidas pelo art. 3º da Lei 10.861/2004:

- a) a Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional, somado com o Plano Pedagógico Institucional;
- b) a política para o ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão e respectivas formas de operacionalização, incluídos todos os procedimentos de estímulo à produção acadêmica, bolsas de pesquisa, monitoria e outras modalidades;
- c) a responsabilidade social da Instituição, visando à inclusão social e a fim de promover o desenvolvimento econômico-social, voltado à defesa do ambiente, da produção artística e do patrimônio cultural;
- d) a comunicação com a sociedade, integração com os moradores locais e o intercâmbio com outras cidades, sempre que se fizer necessário;
- e) as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico administrativo, o aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional, no qual se relevam as condições de trabalho;
- f) a organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, independência e autonomia na relação com a mantenedora e participação de segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- g) a infraestrutura física, especialmente a de ensino e pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- h) o planejamento e avaliação, especialmente os processos, os resultados e a eficácia da autoavaliação institucional;
- i) as políticas de atendimento aos estudantes;
- j) a questão da sustentabilidade financeira, em face da necessidade de uma manutenção dos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO III DA

ESTRUTURA

Art. 4 - A CPA/UnirG funcionará com a seguinte estrutura:

- I – Coordenação da CPA;
- II – Vice-coordenação da CPA;
- III – Secretaria;
- IV – Grupos de Trabalho.

Art. 5 - A Comissão Própria de Avaliação terá acesso irrestrito aos dados e às informações da IES necessárias à avaliação, mediante solicitação por escrito, consoante os padrões do SINAES e observadas, além disso, as seguintes etapas:

I. Sensibilização da comunidade interna na construção teórico-metodológica da proposta avaliativa, com a realização de reuniões, palestras, seminários, entre outras dinâmicas indispensáveis para o trabalho:

II. Levantamento das informações qualitativas e quantitativas, primárias e secundárias, por meio da aplicação de questionários, de formulários, roteiros para entrevistas e outros procedimentos a serem aplicados aos segmentos de discentes, docentes, gestores e técnico-administrativos e a comunidade externa, além das análises documentais, sempre que constar no respectivo plano de avaliação interna;

III. Construção coletiva das alternativas institucionais pela realização de reuniões para a análise dos dados levantados pela avaliação institucional, com o objetivo de se estabelecer estratégias de ação do Centro Universitário UnirG, devido aos planos periódicos de planejamento;

IV. Apreciação para a retificação e/ou ratificação dos órgãos e de conselhos superiores dos planos desenvolvidos, a partir dos resultados obtidos decorrentes da avaliação institucional.

Parágrafo único. As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo e condições solicitados pela CPA/UnirG, observando-se as condições técnicas e materiais dos departamentos requeridos.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6 - Na composição da CPA/UnirG é assegurada a participação dos representantes dos segmentos da comunidade acadêmica: docentes, discentes e servidores técnico-administrativos e também representantes da sociedade civil organizada.

Art. 7 - A CPA/UnirG será composta por 04 (quatro) membros, sendo:

I – 01 (um) representante do corpo docente, integrante do quadro efetivo, sendo indicado pela APUG-SIND/ANDES-SN (Associação dos Professores Universitários de Gurupi);

II - 01 (um) representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), que tenha cursado no mínimo 50% (cinquenta por cento) do curso ao qual esteja matriculado;

III - 01 (um) representante do corpo técnico administrativo, indicado pela Associação dos Servidores da Fundação UnirG (ASAUNIRG), integrante do quadro efetivo da IES e com a formação em nível superior;

IV - 01 (um) representante da sociedade civil, com a formação em nível superior, sendo indicado por segmentos da sociedade civil organizada.

§ 1º. Cada segmento de que trata o caput deste artigo, além do titular, indicará um suplente que deverá ter as mesmas qualificações dos titulares.

§ 2º. Os representantes de que tratam os incisos I e III, farão jus a gratificação pela realização de trabalho especial, nos termos do artigo 76 da lei 1755/2008 e 41 da lei 1754/2008, em valor a ser fixado pelo Presidente da Fundação UnirG em conjunto com o Reitor do Centro Universitário UnirG, considerado por estes o volume de trabalho em cada ciclo semestral.

§ 3º. O representante que trata o inciso II terá carga horária correspondente à participação nas atividades da CPA/UnirG considerada como atividade extracurricular, de acordo com os critérios do seu Colegiado de Curso.

§ 4º. É vedada a indicação à CPA de representantes que exerçam cargos ou funções gratificadas, funções comissionadas ou de assessoria no Centro Universitário e Fundação UnirG.

Art. 8 - A CPA/UnirG, quando houver a necessidade, poderá ainda criar grupos de trabalho, com as funções consultivas e executivas, destinados a cooperar e implementar a autoavaliação no Centro Universitário.

Parágrafo único. As funções exercidas pelos membros da CPA/UnirG e pelos grupos de trabalho instituídos, são consideradas atividades de relevância social e de interesse público.

Art. 9 - O coordenador e vice-coordenador da CPA/UnirG serão escolhidos entre seus membros titulares para um mandato de 02 anos.

CAPÍTULO V

DO MANDATO DOS MEMBROS

Art. 10 - A duração do mandato dos membros da CPA/UnirG é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único: É assegurado aos membros indicados pelos segmentos, o cumprimento integral do mandato, salvo na ocorrência de uma das hipóteses elencadas no artigo 11.

Art. 11 - O membro poderá renunciar do mandato, por meio de requerimento por escrito dirigido à coordenação da CPA/UnirG ou será desligado nos seguintes casos:

- I. Em razão da ausência em 05 (cinco) reuniões ordinárias alternadas ou em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas;
- II. Em razão de deixar de ser servidor da Fundação/Centro Universitário UnirG quando se tratar de representante docente ou técnico administrativo;

- III. Em razão da conclusão do curso, de trancamento de matrícula ou de abandono de curso, quando se tratar de representante discente;
- IV. Em razão da nomeação para cargos ou funções gratificadas, funções comissionadas ou de assessoria no transcurso do mandato quando se tratar de membros indicados pelo segmento docente ou técnicos administrativos, nos termos do impedimento previsto no art. 7º, § 4º desse Regulamento;
- V. Em razão da mudança de domicílio profissional ou da perda da qualidade de associado ou componente, quando se tratar de membro representante da sociedade civil.

Parágrafo Único. A perda de mandato se efetivará a partir da data de decisão da CPA, sendo assegurada a ampla defesa ao membro.

Art. 12 - A substituição de membros e a constituição dos grupos de trabalho serão homologadas por ato da Reitoria.

Parágrafo único: Em caso de renúncia ou desligamento do titular e do suplente de um segmento, este indicará novo titular e novo suplente para cumprir o mandato vigente.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13 - Em atenção com a legislação pertinente, compete à CPA/UnirG:

- I. Definir as políticas e as diretrizes para a avaliação interna da Instituição;
- II. Aprovar e executar o Projeto de Avaliação Institucional;
- III. Acompanhar a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Projeto Pedagógico da Instituição – PPI;
- IV. Sistematizar informações e elaborar recomendação, relatório e parecer;
- V. Criar as condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional, de forma a assegurar a interlocução com setores e segmentos diversos;
- VI. Publicar as ações e os resultados relativos ao processo de avaliação;

- VII. Articular a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação institucional;
- VIII. Articular intercâmbio e a troca das informações com os outros setores do Centro Universitário, com CPAs de outras instituições de ensino superior, além do Conselho Estadual de Educação (CEE), Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e outros órgãos governamentais;
- IX. Disseminar de forma constante e permanente as informações sobre a avaliação institucional do Centro Universitário;
- X. Propor projetos, programas e ações que proporcionem uma melhoria do processo avaliativo institucional;
- XI. Garantir a composição integral dos membros da respectiva Comissão;
- XII. Escolher ou destituir o Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a), no caso de descumprimento de suas atribuições, bem como pelas ausências, sendo assegurada ampla defesa e contraditório, nos termos do art. 11 deste Regulamento;
- XIII. Formalizar a destituição e/ou substituição dos respectivos membros, nos casos previstos nesse Regulamento;
- XIV. Editar e publicar as resoluções na qualidade de órgão colegiado, sendo estes indispensáveis para as ações da CPA/ UnirG, consoante os parâmetros dos órgãos de avaliação externa;
- XV. Assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- XVI. Executar outras atribuições inerentes à natureza da CPA/UnirG, decorrentes da legislação;
- XVII. Efetivar o cumprimento das disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 - No desempenho das funções, a CPA/UnirG deve se inserir em todos os segmentos do Centro Universitário, a fim de desenvolver ações que se baseiem na missão e nos objetivos institucionais, sendo que para tanto terá as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o processo de avaliação interna, em consideração aos seguintes aspectos:

a) realizar o planejamento, mediante a elaboração de Plano de Trabalho do processo de avaliação, anualmente, que inclua os objetivos, procedimentos, cronograma, distribuição de tarefas e recursos humanos;

b) realizar o processo de Avaliação Institucional para que ele seja cíclico, criativo e renovador de análises, interpretação e síntese das dimensões que definem a Instituição;

c) adotar as providências para a disponibilização de recursos humanos e de materiais necessários à condução adequada do processo;

d) garantir o sigilo, viabilizar eficácia do banco de dados, das informações coletadas no processo de Avaliação Institucional e decidir sobre o acesso às informações coletadas durante o processo;

II. Sensibilizar e estimular a participação da comunidade interna no processo de avaliação institucional;

III. Orientar e acompanhar as ações dos grupos de trabalho;

IV. Analisar a coerência entre o proposto pelo PDI e PPI e as ações realizadas pelo Centro Universitário UnirG, com informações da realidade institucional;

V. Subsidiar cursos e demais setores do Centro Universitário com dados do processo avaliativo;

VI. Apresentar as sugestões para a atualização do PDI, do PPI e dos Projetos Pedagógicos dos cursos;

VII. Analisar práticas e mecanismos de avaliação existentes na Instituição para instrumentalizar novas propostas na área;

VIII. Acompanhar a avaliação externa da Instituição e dos cursos e o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE;

IX. Divulgar as ações nos meios internos de comunicação e eventos da IES;

X. Prestar as informações solicitadas pelo Ministério da Educação – MEC e pelo Conselho Estadual de Educação – CEE, em parceria com o Pesquisador Institucional da IES;

XI. Incentivar a cultura da autoavaliação em todos os setores da IES;

XII. Subsidiar o gerenciamento do Plano de Cargos e Carreira Docente;

XIII. Publicar material científico sobre avaliação institucional;

XIV. Garantir respeito à identidade e à diversidade dos setores institucionais;

XV. Publicar o calendário semestral de atividades da CPA; e,

XVI. Interagir com todos os setores da IES.

Parágrafo único. A CPA é responsável pela prestação de informações e pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação, cabendo sanções no caso de omissão ou de distorção dos dados fornecidos ao SINAES.

Art. 15 - São atribuições do (a) Coordenador (a) da CPA/UnirG:

- I. Coordenar o processo de autoavaliação do Centro Universitário;
- II. Representar a Comissão junto aos órgãos superiores dessa Instituição e a outras entidades governamentais, sempre que a presença dele for essencial;
- III. Oferecer aos membros o apoio necessário e indispensável à realização de atividades inerentes a Comissão;
- IV. Prestar as informações solicitadas pelos órgãos de avaliação externa, com relação ao Centro Universitário;
- V. Coordenar as reuniões da Comissão e convocar as reuniões, nos termos do Regulamento, com a elaboração da respectiva pauta;
- VI. Encaminhar as propostas e resultados das atividades para o CONSUP e os demais órgãos colegiados da Instituição;
- VII. Definir o cronograma de atuação da CPA, conforme o estabelecimento de prioridades nas demandas, frente à condução dos trabalhos;
- VIII. Atualizar os dados e as informações junto ao CONSUP;
- IX. Divulgar e publicar todos os procedimentos, os dados e os resultados dos processos avaliativos do Centro Universitário;
- X. Encaminhar para a Reitoria as demandas de substituição de membros e composição de grupos de trabalho;
- XI. Tratar com respeito, civilidade e urbanidade a todos os membros ou aos convidados especiais, bem como assegurar a livre expressão do pensamento;
- XII. Prestar as orientações de continuidade das atividades ao sucessor;
- XIII. Assegurar a participação dos segmentos da comunidade universitária;
- XIV. Exercer outras tarefas correlatas à função, em especial para assessorar a CPA/UnirG na execução das ações e competências.

Art. 16 - São atribuições do (a) Vice Coordenador (a) da CPA/UnirG:

- I. Substituir o (a) coordenador (a) nas ausências e impedimentos deste;
- II. Auxiliar na implementação do projeto de avaliação institucional; e,

III. Coordenar a atuação dos grupos de trabalho.

Art.17 - São atribuições do (a) Secretário (a) da CPA/UnirG:

- I. Prestar todo o apoio necessário aos trabalhos da Comissão;
- II. Elaborar a ata das reuniões, de forma clara e sucinta, as apreciações e as decisões deliberadas pela Comissão e os respectivos grupos de trabalho, bem como o de redigir outros documentos necessários para a CPA;
- III. Prestar os esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelos membros;
- IV. Manter os registros das atas regularmente e providenciar a divulgação de deliberações e resoluções da CPA, na forma por esta utilizada;
- V. Manter o contato e prestar as informações das atividades da CPA para os membros ausentes às reuniões;
- VI. Atualizar arquivos, legislação, resoluções e correspondências;
- VII. Organizar agenda de reuniões, eventos e relatórios;
- VIII. Manter o fluxo de serviços organizados, bem como zelar pelo funcionamento adequado da secretaria;
- IX. Receber e enviar os expedientes, bem como prestar informações sobre as ações da CPA/UnirG à comunidade em geral; e,
- X. Executar outras tarefas, desde que sejam pertinentes com as atividades exercidas, entre outras atribuídas pela Coordenação.

Art. 18 - São atribuições dos membros da CPA/UnirG:

- I. Participar das reuniões da Comissão e contribuir no estudo, discussões e com propostas, na busca do consenso e de solução para as demandas;
- II. Exercer o direito do voto nas tomadas de decisão;
- III. Relatar, mediante emissão por escrito de parecer, a ser submetido para a aprovação da Comissão, as matérias encaminhadas pela Coordenação;
- IV. Participar dos grupos de trabalho designados pelo Coordenador;
- V. Comunicar as ausências em reuniões para ser providenciada substituição de outros membros;
- VI. Manter o endereço profissional e de correio eletrônico atualizados, junto à Coordenação da CPA/UnirG e para a Reitoria;

- VII. Sistematizar e prestar as informações solicitadas pela CPA/UnirG; e,
- VIII. Elaborar relatórios e recomendações, bem como enviar correspondências para os órgãos com assinatura da Coordenação da CPA para auxiliar quanto à execução das tarefas para o qual fora designado.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 19 - As atividades da CPA/UnirG serão dirigidas por um Coordenador e na ausência ou impedimento deste, pelo vice-coordenador que terá nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 1º. A CPA/UnirG reunir-se-á, ordinariamente, a partir da convocação do Coordenador e na indicação da respectiva pauta, sempre que necessário. O processo de votação será aberto e nominal.

§ 2º. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. A CPA/UnirG reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos integrantes e, em segunda convocação, vinte minutos após, com qualquer número e deliberará pelo voto da maioria simples dos presentes.

§ 4º. É assegurada a isonomia de quaisquer membros, independentemente dos segmentos que representam.

Art. 20 - A CPA/UnirG reunir-se-á extraordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Coordenador, ou a requerimento de, pelo menos, três do total de membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, desde que comprovada a comunicação aos membros e a indicação da pauta que justifique a urgência.

Art. 21 - Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão poderão participar os convidados especiais para auxiliar e prestar as informações na condução dos trabalhos, os quais terão direito a voz, na qualidade de colaboradores.

Art. 22 - A CPA/UnirG, sempre que julgar necessário, poderá obter a consultoria dos técnicos especializados da Instituição ou outros órgãos públicos e privados.

Parágrafo único. A CPA/UnirG pode convocar servidores, mediante anuência da chefia imediata, para dirimir dúvidas sobre qualquer matéria que suscite esclarecimentos ou otimize o trabalho da Comissão.

Art. 23 - As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata, a ser aprovada na reunião subsequente.

CAPÍTULO IX

DAS PARCERIAS

Art. 24 - A CPA/UnirG deverá firmar parcerias com os seguintes segmentos, classes e órgãos:

- I. a Reitoria, as Pró-Reitorias e as Coordenações de cursos de graduação ou pós-graduação do Centro Universitário UnirG;
- II. a Associação dos Professores Universitários de Gurupi (APUG) e a Associação dos Servidores da Fundação UnirG (ASAUNIRG) para uma sensibilização dos servidores docentes e técnico-administrativos;
- III. o Diretório Central dos Estudantes (DCE) e os Centros Acadêmicos dos cursos (CAs) para a sensibilização do corpo discente;
- IV. os discentes, os docentes e técnico-administrativos para a aplicação dos instrumentos de avaliação interna;
- V. a Sociedade Civil para a apuração ou a divulgação desses dados, considerada a relevância que possui na composição da CPA/UnirG.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Este Regulamento poderá ser modificado mediante proposta de 1/3 (um terço) no mínimo, dos integrantes da CPA, a ser submetida para a aprovação do Conselho Superior do Centro Universitário.

Art. 26 - A duração dos mandatos dos atuais integrantes da Comissão Própria de Avaliação (CPA), instituída pelo Ato da Reitoria Nº 003/2012 e dos representantes de que trata os incisos II e V do art. 7º deste Regulamento findarão em 30 de novembro de 2014.

Art. 27 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico Superior.

Art. 28 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico Superior (CONSUP).

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gurupi (TO), 16 de Maio de 2013.